



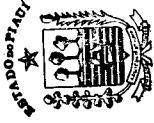
Lei N.º 3 457 de 01 de dezembro de 1976

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1977/79.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos -OPI - para o triênio 1977/79, em conformidade com o artigo 60, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 5º do Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969 e parágrafo 2º, do artigo 28, da Emenda nº 1 à Constituição do Estado do Piauí, de 12 de maio de 1967, estima, para o período, recursos no valor de Cr\$6.570.907,200,00 (seis bilhões quinhentos



Lei N.º 3.457 de 01 de Dezembro de 1976

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1977/79.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI - para o triênio 1977/79, em conformidade com o artigo 60, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 5º do Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969 e parágrafo 2º, do artigo 28, da Emenda nº 1 à Constituição do Estado do Piauí, de 12 de maio de 1967, estima, para o período, recursos no valor de Cr\$6.570.907,200,00 (seis bilhões quinhentos

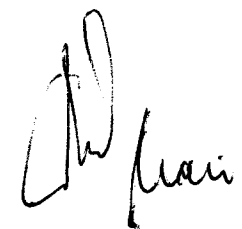
e setenta milhões, novecentos e sete mil e duzentos cruzeiros) e programa dispêndios de igual montante.

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1977/79 estão assim distribuídos:

	1977	1978	1979	Cr\$ 1,00 TOTAL
1-RECURSOS DO TESOURO	<u>1.729.333.600</u>	<u>1.796.270.200</u>	<u>1.909.192.800</u>	<u>5.434.796.600</u>
RECURSOS ORDINÁRIOS	549.169.800	623.373.900	741.910.600	1.914.454.300
Recursos Vinculados	1.180.163.800	1.172.896.300	1.167.282.200	3.520.342.300
2-RECURSOS DE OUTRAS FONTES	<u>357.669.800</u>	<u>371.814.000</u>	<u>406.626.800</u>	<u>1.136.110.600</u>
T O T A L	<u>2.087.003.400</u>	<u>2.168.084.200</u>	<u>2.315.819.600</u>	<u>6.570.907.200</u>

Art. 3º - As despesas programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão, por órgãos, da seguinte forma:

DESPESAS POR ÓRGÃO	Cr\$ 1,00		
1-PODER LEGISLATIVO	<u>26.859.800</u>	<u>29.174.000</u>	<u>30.580.100</u>
Assembleia Legislativa	21.270.800	23.538.500	24.891.400
Tribunal de Contas	5.589.000	5.635.500	5.688.700
2-PODER JUDICIÁRIO	<u>26.103.400</u>	<u>29.006.300</u>	<u>34.656.300</u>



e setenta milhões, novecentos e sete mil e duzentos cruzeiros) e programa dispêndios de igual montante.

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1977/79 estão assim distribuídos:

	1977	1978	1979	Cr\$ 1,00 TOTAL
1-RECURSOS DO TESOURO	<u>1.729.333.600</u>	<u>1.796.270.200</u>	<u>1.909.192.800</u>	<u>5.434.796.600</u>
RECURSOS ORDINÁRIOS	549.169.800	623.373.900	741.910.600	1.914.454.300
Recursos Vinculados	1.180.163.800	1.172.896.300	1.167.282.200	3.520.342.300
2-RECURSOS DE OUTRAS FONTES	<u>357.669.800</u>	<u>371.814.000</u>	<u>406.626.800</u>	<u>1.136.110.600</u>
T O T A L	<u>2.087.003.400</u>	<u>2.168.084.200</u>	<u>2.315.819.600</u>	<u>6.570.907.200</u>

Art. 3º - As despesas programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão, por órgãos, da seguinte forma:

DESPESAS POR ÓRGÃO	Cr\$ 1,00
1-PODER LEGISLATIVO	<u>26.859.800</u>
Assembléia Legislativa	21.270.800
Tribunal de Contas	5.589.000
2-PODER JUDICIÁRIO	<u>26.103.400</u>
	<u>30.580.100</u>
	24.891.400
	5.688.700
	<u>34.656.300</u>

[Signature]

[Signature]

Tribunal de Justiça	11.640.400	11.639.600	13.906.100
Juizados	13.585.200	16.422.300	19.726.800
Corregedoria Geral da Justiça	339.200	405.700	484.700
Auditoria da Justiça Militar	538.700	538.700	538.700
3-PODER EXECUTIVO	<u>2.004.276.900</u>	<u>2.079.903.900</u>	<u>2.144.123.400</u>
Governadoria	18.168.700	18.689.900	19.227.600
Secretaria de Justiça e Segurança Pública	176.387.300	181.346.600	199.894.300
Secretaria de Fazenda	231.892.600	268.062.200	310.226.600
Secretaria de Educação	262.331.300	259.619.200	267.860.900
Secretaria de Agric.	71.790.400	75.178.400	64.145.200
Sec.de Obras Públicas	574.258.000	551.156.400	526.054.200
Secretaria de Saúde	122.823.400	147.734.600	140.366.100
Secretaria de Governo	18.381.200	21.004.500	26.970.500
Sec. Planejamento	121.726.000	127.293.500	157.514.600
Sec. de Indústria e Comércio	43.175.100	41.754.200	40.257.600
Secretaria de Cultura	9.639.800	9.126.000	9.780.700
Sec.de Administração	68.707.900	72.895.700	84.339.700
Sec. do Trabalho e Promoção Social	284.995.200	306.042.700	297.485.400
SUB-TOTAL	<u>2.057.240.100</u>	<u>2.138.084.200</u>	<u>2.209.359.800</u>
Reserva de Contigência	<u>29.763.300</u>	<u>30.000.000</u>	<u>106.459.800</u>
T O T A L	<u>2.087.003.400</u>	<u>2.168.084.200</u>	<u>2.315.819.600</u>

Art. 4º - As despesas, com recursos do Tesouro Geral do Estado, discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, serão incluídos nos Orçamentos anuais para os exercícios de 1977, 1978 e 1979.

§ 1º - No transcurso de cada exercício, as importâncias consignadas nos projetos e atividades, constantes dos Anexos, poderão ser alterados em decorrência de créditos adicionais, abertos em conformidade com leis autorizativas.

§ 2º - Os valores referentes aos Exercícios Financeiros de 1978 e 1979, ser




Tribunal de Justiça	11.640.400	11.639.600	13.906.100
Juizados	13.585.200	16.422.300	19.726.800
Corregedoria Geral da Justiça	339.200	405.700	484.700
Auditoria da Justiça Militar	538.700	538.700	538.700
PODER EXECUTIVO	<u>2.004.276.900</u>	<u>2.079.903.900</u>	<u>2.144.123.400</u>
Governadoria	18.168.700	18.689.900	19.227.600
Secretaria de Justiça e Segurança Pública	176.387.300	181.346.600	199.894.300
Secretaria de Fazenda	231.892.600	268.062.200	310.226.600
Secretaria de Educação	262.331.300	259.619.200	267.860.900
Secretaria de Agric.	71.790.400	75.178.400	64.145.200
Sec. de Obras Públicas	574.258.000	551.156.400	526.054.200
Secretaria de Saúde	122.823.400	147.734.600	140.366.100
Secretaria de Governo	18.381.200	21.004.500	26.970.500
Sec. Planejamento	121.726.000	127.293.500	157.514.600
Sec. de Indústria e Comércio	43.175.100	41.754.200	40.257.600
Secretaria de Cultura	9.639.800	9.126.000	9.780.700
Sec. de Administração	68.707.900	72.895.700	84.339.700
Sec. do Trabalho e Promoção Social	284.995.200	306.042.700	297.485.400
SUB-TOTAL	<u>2.057.240.100</u>	<u>2.138.084.200</u>	<u>2.209.359.800</u>
Reserva de Contigência	<u>29.763.300</u>	<u>-30.000.000</u>	<u>106.459.800</u>
T O T A L	<u>2.087.003.400</u>	<u>2.168.084.200</u>	<u>2.315.819.600</u>

Art. 4º - As despesas, com recursos do Tesouro Geral do Estado, discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, serão incluídos nos Orçamentos anuais para os exercícios de 1977, 1978 e 1979.

§ 1º - No transcurso de cada exercício, as importâncias consignadas nos projetos e atividades, constantes dos Anexos, poderão ser alterados em decorrência de créditos adicionais, abertos em conformidade com leis autorizativas.

§ 2º - Os valores referentes aos Exercícios Financeiros de 1978 e 1979, serão

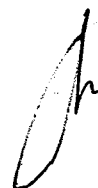



Tribunal de Justiça	11.640.400	11.639.600	13.906.100
Juizados	13.585.200	16.422.300	19.726.800
Corregedoria Geral da Justiça	339.200	405.700	484.700
Auditoria da Justiça Militar	538.700	538.700	538.700
PODER EXECUTIVO	<u>2.004.276.900</u>	<u>2.079.903.900</u>	<u>2.144.123.400</u>
Governadoria	18.168.700	18.689.900	19.227.600
Secretaria de Justiça e Segurança Pública	176.387.300	181.346.600	199.894.300
Secretaria de Fazenda	231.892.600	268.062.200	310.226.600
Secretaria de Educação	262.331.300	259.619.200	267.860.900
Secretaria de Agric.	71.790.400	75.178.400	64.145.200
Sec. de Obras Públicas	574.258.000	551.156.400	526.054.200
Secretaria de Saúde	122.823.400	147.734.600	140.366.100
Secretaria de Governo	18.381.200	21.004.500	26.970.500
Sec. Planejamento	121.726.000	127.293.500	157.514.600
Sec. de Indústria e Comércio	43.175.100	41.754.200	40.257.600
Secretaria de Cultura	9.639.800	9.126.000	9.780.700
Sec. de Administração	68.707.900	72.895.700	84.339.700
Sec. do Trabalho e Promoção Social	284.995.200	306.042.700	297.485.400
SUB-TOTAL	<u>2.057.240.100</u>	<u>2.138.084.200</u>	<u>2.209.359.800</u>
Reserva de Contigência	<u>29.763.300</u>	<u>-30.000.000</u>	<u>106.459.800</u>
T O T A L	<u>2.087.003.400</u>	<u>2.168.084.200</u>	<u>2.315.819.600</u>

Art. 4º - As despesas, com recursos do Tesouro Geral do Estado, discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, serão incluídos nos Orçamentos anuais para os exercícios de 1977, 1978 e 1979.

§ 1º - No transcurso de cada exercício, as importâncias consignadas nos projetos e atividades, constantes dos Anexos, poderão ser alterados em decorrência de créditos adicionais, abertos em conformidade com leis autorizativas.

§ 2º - Os valores referentes aos Exercícios Financeiros de 1978 e 1979, serão

convenientemente ajustados por ocasião da elaboração das Propostas de Orçamento Anual correspondente aqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral de preços.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de Setembro de 1976.

GOVERNADOR DO ESTADO

Dirceu de Azevedo

SECRETÁRIO DO GOVERNO

José Lopes dos Santos

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA

PÚBLICA *Sebastião Rocha Leal*

Frederico de Oliveira

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Felipe Mendes de Oliveira

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Benjamin Soares de Carvalho

SECRETÁRIO DA AGRICULTURA

Odair da Silva Soares

SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Carlos Burlamaqui da Silva

SECRETÁRIO DA SAÚDE

Jurandir Mendes Soares

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Admilton Pinheiro Salazar

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Bernardino Soares Diana

SECRETÁRIO DA CULTURA

Luis Gonzaga Pires

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Jorge Azar

SECRETÁRIO DO TRABALHO E PROMOÇÃO

SOCIAL

José Luiz Castro Aguiar

convenientemente ajustados por ocasião da elaboração das Propostas de Orçamento Anual correspondente aqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral de preços.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de *Dezembro* de 1976.

GOVERNADOR DO ESTADO

Dirceu Alves de Azevedo

SECRETÁRIO DO GOVERNO

José Lopes dos Santos

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA

PÚBLICA *Sebastião Rocha Leal*

Luiz Luiz de Oliveira

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Felipe Mendes de Oliveira

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Benjamin Soares de Carvalho

SECRETÁRIO DA AGRICULTURA

Odair da Silva Soares

SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Carlos Burlamaqui da Silva

SECRETÁRIO DA SAÚDE

Jurgem Mendes Soares

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Admilton Pinheiro Salazar

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Bernardino Soares Diana

SECRETÁRIO DA CULTURA

Luiz Gonzaga Pires

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Jorge Trázar

SECRETÁRIO DO TRABALHO E PROMOÇÃO

SOCIAL

José Luiz Castro Aguiar

convenientemente ajustados por ocasião da elaboração das Propostas de Orçamento Anual correspondente aqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral de preços.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de *Dezembro* de 1976.

[Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Signature]
SECRETÁRIO DO GOVERNO

[Signature]
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA

[Signature]
PÚBLICA *Sebastião Rocha Leal*

[Signature]
SECRETÁRIO DA FAZENDA

[Signature]
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

[Signature]
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA

[Signature]
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

[Signature]
SECRETÁRIO DA SAÚDE

[Signature]
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

[Signature]
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

[Signature]
SECRETÁRIO DA CULTURA

[Signature]
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

[Signature]
SECRETÁRIO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

[Signature]
José Luiz Castro Aguiar